

Art. 122. O estatuto da Caixa define as atividades da Diretoria e a sua estrutura organizacional.

§ 1º A Caixa pode contar com departamentos específicos, integrados por profissionais designados por sua Diretoria.

§ 2º O plano de empregos e salários do pessoal da Caixa é aprovado por sua Diretoria e homologado pelo Conselho Seccional.

Art. 123. A assistência aos inscritos na OAB é definida no estatuto da Caixa e está condicionada à:

I – regularidade do pagamento, pelo inscrito, da anuidade à OAB;

II – carência de um ano, após o deferimento da inscrição;

III – disponibilidade de recursos da Caixa.

Parágrafo único. O estatuto da Caixa pode prever a dispensa dos requisitos de que cuidam os incisos I e II, em casos especiais.

Art. 124. A seguridade complementar pode ser implementada pela Caixa, segundo dispuser seu estatuto.

Art. 125. As Caixas promovem entre si convênios de colaboração e execução de suas finalidades.

Art. 126. A Coordenação Nacional das Caixas, por elas mantida, composta de seus presidentes, é órgão de assessoramento do Conselho Federal da OAB para a política nacional de assistência e seguridade dos advogados, tendo seu Coordenador direito a voz nas sessões, em matéria a elas pertinente.

Art. 127. O Conselho Federal pode constituir fundos nacionais de seguridade e assistência dos advogados, coordenados pelas Caixas, ouvidos os Conselhos Seccionais.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES¹⁹⁶

Art. 128. O Conselho Seccional, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da votação, no último ano do mandato, convocará os advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado no Diário Eletrônico da OAB, do qual constarão, dentre outros, os seguintes itens: (NR)¹⁹⁷

¹⁹⁶ Ver Provimento 146/2011.

¹⁹⁷ Alterado pelas sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S.1, p. 575), Resoluções 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353), 05/2018-COP (DOU, S. 1, 31.10.2018, p. 126) e Provimento 182/2018 (DOU, 31.10.2018, S. 1, p. 126).

I - dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, com início e prazo contínuo de votação fixados pelo Conselho Seccional; (NR)¹⁹⁸

II – prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Conselho, até trinta dias antes da votação;

III – modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional;

IV – prazo de três dias úteis, tanto para a impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), e de cinco dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral;

V – nominata dos membros da Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria;

VI - locais de votação ou, em caso de votação online, os trâmites necessários para o(a) advogado(a) efetuar a votação; (NR)¹⁹⁹

VII – referência a este capítulo do Regulamento Geral, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados.

§ 1º O edital define se as chapas concorrentes às Subseções são registradas nestas ou na Secretaria do próprio Conselho.

§ 2º Cabe aos Conselhos Seccionais promover ampla divulgação das eleições, em seus meios de comunicação, não podendo recusar a publicação, em condições de absoluta igualdade, do programa de todas as chapas. (NR)²⁰⁰

§ 3º Mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, esta fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome, nome social e endereço postal dos advogados. (NR)²⁰¹

§ 4º A listagem a que se refere o parágrafo 3º será fornecida mediante o pagamento das taxas fixadas pelo Conselho Seccional, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente. (NR)²⁰²

Art. 128-A. A Diretoria do Conselho Federal, no mês de fevereiro do ano das eleições, designará Comissão Eleitoral Nacional, composta por 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas e presidida, preferencialmente, por Conselheiro(a) Federal que não seja candidato(a), como órgão deliberativo encarregado de supervisionar,

¹⁹⁸ Alterado pela Resolução 06/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 10).

¹⁹⁹ Alterado pela Resolução 06/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 10).

²⁰⁰ Alterado pelas sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S.1, p. 575).

²⁰¹ Alterado pelas sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S.1, p. 575), Resoluções 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140) e 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

²⁰² Alterado pelas sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S.1, p. 575).

com função correcional e consultiva, as eleições Seccionais e a eleição para a Diretoria do Conselho Federal. (NR)²⁰³

Art. 129. A Comissão Eleitoral é composta 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas, sendo um Presidente, que não integrem qualquer das chapas concorrentes. (NR)²⁰⁴

§ 1º A Comissão Eleitoral utiliza os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

§ 2º No prazo de cinco dias úteis, após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado pode argüir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

§ 3º A Comissão Eleitoral pode designar Subcomissões para auxiliar suas atividades nas subseções.

§ 4º As mesas eleitorais são designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 5º A Diretoria do Conselho Seccional pode substituir os membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não estejam cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da execução das eleições.

Art. 130. Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Seccional, no prazo de quinze dias, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal. (NR)²⁰⁵

Art. 131. São admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação). (NR)²⁰⁶

²⁰³ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353). Alterado pela Resolução 05/2020 (DEOAB, 14.04.2021, p. 3).

²⁰⁴ Alterado pela Resolução 05/2020 (DEOAB, 14.04.2021, p. 3).

²⁰⁵ Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

²⁰⁶ Alterado pelas Resoluções 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353), 04/2018 (DOU, 21.09.2018, S.1, p. 208), 05/2020 (DEOAB, 14.04.2021, p. 3) e 08/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 13). Ver arts. 156-B e 156-C do Regulamento Geral, art. 7º, *caput*, do Provimento 146/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 139-140, retificado no DOU, 29.12.2011, S. 1, p. 102).

§ 1º No registro das chapas deverá haver a indicação dos(as) candidatos(as) aos cargos de diretoria do Conselho Federal, do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos(as) Advogados(as) e das Subseções, dos(as) conselheiros(as) federais, dos(as) conselheiros(as) seccionais e dos(as) conselheiros(as) subseccionais, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. (NR)²⁰⁷

§ 2º O percentual previsto no *caput* deste artigo aplicar-se-à quanto às Diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero, e o percentual de 30% na composição de cotas raciais para advogados negros e advogadas negras. (NR)²⁰⁸

§ 3º Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, o percentual referido no *caput* deste artigo, relacionado à candidaturas de cada gênero, levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero. (NR)²⁰⁹

§ 4º O percentual das cotas raciais previsto no *caput* deste artigo será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero. (NR)²¹⁰

§ 5º As regras deste artigo aplicam-se também às chapas das Subseções; (NR)²¹¹

§ 6º Fica delegada à Comissão Eleitoral, de cada Seccional, analisar e deliberar os casos onde as chapas das Subseções informarem a inexistência ou insuficiência de advogados negros (pretos e pardos) e advogadas negras (pretas e pardas), com condições de elegibilidade a concorrer nas chapas, no percentual aprovado em 30% (trinta por cento) referido no *caput* deste artigo. (NR)²¹²

²⁰⁷ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353). Alterado pela Resolução 04/2018 (DOU, 21.09.2018, S.1, p. 208), 05/2020 (DEOAB, 14.04.2021, p. 3) e 08/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 13). Ver arts. 156-B e 156-C do Regulamento Geral, § 1º do art. 7º do Provimento 146/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 139-140, retificado no DOU, 29.12.2011, S. 1, p. 102).

²⁰⁸ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353). Alterado pela Resolução 04/2018 (DOU, 21.09.2018, S.1, p. 208), 05/2020 (DEOAB, 14.04.2021, p. 3). Remunerado pela Resolução 08/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 13). Ver arts. 156-B e 156-C do Regulamento Geral, § 1º do art. 7º do Provimento 146/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 139-140, retificado no DOU, 29.12.2011, S. 1, p. 102).

²⁰⁹ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353). Alterado pela Resolução 04/2018 (DOU, 21.09.2018, S.1, p. 208), 05/2020 (DEOAB, 14.04.2021, p. 3). Remunerado pela 08/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 13). Ver arts. 156-B e 156-C do Regulamento Geral, § 2º do art. 7º do Provimento 146/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 139-140, retificado no DOU, 29.12.2011, S. 1, p. 102).

²¹⁰ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353). Alterado pela Resolução 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52) e 08/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 13).

²¹¹ Inserido pela Resolução 08/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 13).

²¹² Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353). Alterado pela Resolução 08/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 13).

§ 7º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, contendo nome completo, nome social, nº de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa. (NR)²¹³

§ 8º Somente integra chapa o candidato que, cumulativamente: (NR)²¹⁴

a) seja advogado regularmente inscrito na respectiva Seccional da OAB, com inscrição principal ou suplementar; (NR)²¹⁵

b) esteja em dia com as anuidades; (NR)²¹⁶

c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei; (NR)²¹⁷

d) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerável *ad nutum*, mesmo que compatíveis com a advocacia; (NR)²¹⁸

e) não tenha sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal; (NR)²¹⁹

f) exerça efetivamente a profissão, há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação; (NR)²²⁰

g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes; (NR)²²¹

²¹³ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353) e 08/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 13). Alterado pela Resolução 08/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 13).

²¹⁴ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353) e 08/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 13).

²¹⁵ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²¹⁶ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²¹⁷ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²¹⁸ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²¹⁹ Alterado pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S.1, p. 140). Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²²⁰ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353). Alterado pela Resolução 07/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 12).

²²¹ Alterado pelas Resoluções 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S.1, p. 140) e 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353). Ver Provimento 185/2018 (DOU, 16.11.2018, S. 1, p. 184-186).

h) com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g"; (NR)²²²

i) não integre listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos. (NR)²²³

§ 9º A Comissão Eleitoral publica no quadro de avisos das Secretarias do Conselho Seccional e das subseções a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer advogado inscrito. (NR)²²⁴

§ 10. A Comissão Eleitoral suspende o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 8º, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Seccional prazo improrrogável de cinco dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias. (NR)²²⁵

§ 11. A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados. (NR)²²⁶

§ 12. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído. (NR)²²⁷

§ 13. Os membros dos órgãos da OAB, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições. (NR)²²⁸

Art. 131-A. São condições de elegibilidade: ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de

²²² Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S.1, p. 140). Alterado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²²³ Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S.1, p. 140). Alterado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²²⁴ Inserido pela Resolução 08/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 13).

²²⁵ Inserido pela Resolução 08/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 13).

²²⁶ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353) e 08/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 13).

²²⁷ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353) e 08/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 13).

²²⁸ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353) e 08/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 13).

candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas. (NR)²²⁹

§ 1º O candidato deverá comprovar sua adimplência junto à OAB por meio da apresentação de certidão da Seccional onde é candidato. (NR)²³⁰

§ 2º Sendo o candidato inscrito em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente com todas elas. (NR)²³¹

§ 3º O período de 03 (três) e de 05 (cinco) anos estabelecido no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente. (NR)²³²

Art. 131-B. Desde o pedido de registro da chapa, poderá ser efetuada doação para a campanha por advogados, inclusive candidatos, sendo vedada a doação por pessoas físicas que não sejam advogados e por qualquer empresa ou pessoa jurídica, sob pena de indeferimento de registro ou cassação do mandato. (NR)²³³

§ 1º Será obrigatória a prestação de contas de campanha por parte das chapas concorrentes, devendo ser fixado pelo Conselho Federal o limite máximo de gastos. (NR)²³⁴

§ 2º Também será fixado pelo Conselho Federal o limite máximo de doações para as campanhas eleitorais por parte de quem não é candidato. (NR)²³⁵

Art. 132. A votação será realizada, a critério do Conselho Seccional, na modalidade presencial ou online. (NR)²³⁶

§ 1º Caso não seja adotada a votação eletrônica, a cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação, e agrupadas em colunas, observada a seguinte ordem: (NR)²³⁷

I – denominação da chapa e nome ou nome social do candidato a Presidente, em destaque; (NR)²³⁸

²²⁹ Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140). Alterado pela Resolução 07/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 12).

²³⁰ Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

²³¹ Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

²³² Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140). Alterado pela Resolução 07/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 12).

²³³ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²³⁴ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²³⁵ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²³⁶ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664), Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140) e Resolução 06/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 10).

²³⁷ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

²³⁸ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664) e Resolução 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

II – Diretoria do Conselho Seccional; (NR)²³⁹

III – Conselheiros Seccionais; (NR)²⁴⁰

IV – Conselheiros Federais; (NR)²⁴¹

V – Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados; (NR)²⁴²

VI – Suplentes. (NR)²⁴³

§ 2º Nas Subseções, não sendo adotado o voto eletrônico, além da cédula referida neste Capítulo, haverá outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho, se houver, observando-se idêntica forma. (NR)²⁴⁴

§ 3º O Conselho Seccional, ao criar o Conselho da Subseção, fixará, na resolução, a data da eleição suplementar, regulamentando-a segundo as regras deste Capítulo. (NR)²⁴⁵

§ 4º Os eleitos ao primeiro Conselho da Subseção complementam o prazo do mandato da Diretoria. (NR)²⁴⁶

§ 5º A votação no modo presencial se dará através de urna eletrônica, sendo essa considerada a cabine indevassável fornecida pela Justiça Eleitoral, salvo comprovada impossibilidade; na modalidade online, a votação ocorrerá por meio de sistema eletrônico idôneo, devidamente auditável, salvo comprovada impossibilidade. Em quaisquer das duas hipóteses, a votação deve ser feita no número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição. (NR)²⁴⁷.

Art. 133. Perderá o registro a chapa que praticar ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, ou for diretamente beneficiada, ato esse que se configura por:²⁴⁸

I – propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, permitindo-se entrevistas e debates com os candidatos;

II – propaganda por meio de *outdoors* ou com emprego de carros de som ou assemelhados;

III – propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda, por edição, a um oitavo de página de jornal padrão e a um quarto de página de revista ou tabloide, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições; (NR)²⁴⁹

²³⁹ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

²⁴⁰ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

²⁴¹ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

²⁴² Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

²⁴³ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

²⁴⁴ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

²⁴⁵ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

²⁴⁶ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

²⁴⁷ Inserido pela Resolução 06/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 10).

²⁴⁸ Ver art. 10 do Provimento 146/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 139-140, retificado no DOU, 29.12.2011, S. 1, p. 102).

²⁴⁹ Alterado pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S.1, p. 140).

IV – uso de bens imóveis e móveis pertencentes à OAB, à Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício de chapa ou de candidato, ressalvados os espaços da Ordem que devam ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes;

V – pagamento, por candidato ou chapa, de anuidades de advogados ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam desvirtuar a liberdade do voto;

VI – utilização de servidores da OAB em atividades de campanha eleitoral.

§ 1º A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa, tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da Advocacia, sendo vedada a prática de atos que visem a exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Ordem dos Advogados do Brasil ou ofender a honra e imagem de candidatos. (NR)²⁵⁰

§ 2º A propaganda antecipada ou proibida importará em notificação de advertência a ser expedida pela Comissão Eleitoral competente para que, em 24 (vinte e quatro horas), seja suspensa, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor de 01(uma) até 10 (dez) anuidades. (NR)²⁵¹

§ 3º Havendo recalcitrância ou reincidência, a Comissão Eleitoral procederá à abertura de procedimento de indeferimento ou cassação de registro da chapa ou do mandato, se já tiver sido eleita. (NR)²⁵²

§ 4º Se a Comissão Eleitoral entender que qualquer ato configure infração disciplinar, deverá notificar os órgãos correccionais competentes da OAB. (NR)²⁵³

§ 5º É vedada: (NR)²⁵⁴

I – no período de 15 (quinze) dias antes da data das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral; (NR)²⁵⁵

II – no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar; (NR)²⁵⁶

III – no período de 60 (sessenta) dias antes das eleições, a promoção pessoal de candidatos na inauguração de obras e serviços da OAB; (NR)²⁵⁷

IV – no período de 90 (noventa) dias antes da data das eleições, a concessão ou distribuição, às Seccionais e Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de

²⁵⁰ Alterado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²⁵¹ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²⁵² Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²⁵³ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²⁵⁴ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²⁵⁵ Alterado pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S.1, p. 140).

²⁵⁶ Alterado pelas Resoluções 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S.1, p. 140) e 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²⁵⁷ Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S.1, p. 140).

recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convalidação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes. (NR)²⁵⁸

§ 6º Qualquer chapa pode representar, à Comissão Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, para que se promova a apuração de abuso. (NR)²⁵⁹

§ 7º Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante representação, até a proclamação do resultado do pleito, instaurar processo e determinar a notificação da chapa representada, por intermédio de qualquer dos candidatos à Diretoria do Conselho ou, se for o caso, da Subseção, para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. (NR)²⁶⁰

§ 8º Pode o Presidente da Comissão Eleitoral determinar à representada que suspenda o ato impugnado, se entender relevante o fundamento e necessária a medida para preservar a normalidade e legitimidade do pleito, cabendo recurso, à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias. (NR)²⁶¹

§ 9º Apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral procede, se for o caso, a instrução do processo, pela requisição de documentos e a oitiva de testemunhas, no prazo de 3 (três) dias. (NR)²⁶²

§ 10. Encerrada a dilação probatória, as partes terão prazo comum de 2 (dois) dias para apresentação das alegações finais. (NR)²⁶³

§ 11. Findo o prazo de alegações finais, a Comissão Eleitoral decidirá, em no máximo 2 (dois) dias, notificando as partes da decisão, podendo, para isso, valer-se do uso de fax. (NR)²⁶⁴

§ 12. A decisão que julgar procedente a representação implica no cancelamento de registro da chapa representada e, se for o caso, na anulação dos votos, com a perda do mandato de seus componentes. (NR)²⁶⁵

§ 13. Se a nulidade atingir mais da metade dos votos a eleição estará prejudicada, convocando-se outra no prazo de 30 (trinta) dias. (NR)²⁶⁶

²⁵⁸ Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S.1, p. 140).

²⁵⁹ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353). Ver art. 14 do Provimento 146/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 139-140, retificado no DOU, 29.12.2011, S. 1, p. 102).

²⁶⁰ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²⁶¹ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²⁶² Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²⁶³ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²⁶⁴ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²⁶⁵ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²⁶⁶ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

§ 14. Os candidatos da chapa que tiverem dado causa à anulação da eleição não podem concorrer no pleito que se realizar em complemento. (NR)²⁶⁷

§ 15. Ressalvado o disposto no § 7º deste artigo, os prazos correm em Secretaria, publicando-se, no quadro de avisos do Conselho Seccional ou da Subseção, se for o caso, os editais relativos aos atos do processo eleitoral. (NR)²⁶⁸

Art. 134. O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos da OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 1º O eleitor faz prova de sua legitimação, na modalidade online, pela liberação de acesso por meio de senha pessoal e intransferível ou por meio de acesso via certificação digital ao sistema eletrônico de votação, e, na modalidade presencial, apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, a Cédula de Identidade - RG, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção. (NR)²⁶⁹

§ 2º O eleitor, na cabine indevassável, na urna eletrônica ou na cédula fornecida e rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral, na modalidade presencial, ou no equipamento eletrônico de seu uso pessoal destinado a depositar seu voto remotamente, na modalidade online, deverá optar pela chapa de sua escolha. (NR)²⁷⁰

§ 3º Não pode o eleitor suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

§ 4º O advogado com inscrição suplementar pode exercer opção de voto, comunicando ao Conselho onde tenha inscrição principal.

§ 5º O eleitor somente pode votar no local que lhe for designado, sendo vedada a votação em trânsito, caso a modalidade adotada seja a presencial. (NR)²⁷¹

§ 6º Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral. (NR)²⁷²

§ 7º A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional, observado o art. 10 do

²⁶⁷ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²⁶⁸ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1, p. 352-353).

²⁶⁹ Alterado pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140) e Resolução 06/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 10).

²⁷⁰ Alterado pelas sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S.1, p. 575), Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140) e Resolução 06/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 10).

²⁷¹ Alterado pela Resolução 06/2021 (DEOAB, 10.09.2021, p. 10).

²⁷² Alterado pelas sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S.1, p. 61.379).

Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos. (NR)²⁷³

Art. 135. Encerrada a votação, as mesas receptoras apuram os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão.

§ 1º As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.

§ 2º As impugnações promovidas pelos fiscais são registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão Eleitoral ou de sua Subcomissão, mas não prejudicam a contagem de cada urna.

§ 3º As impugnações devem ser formuladas às mesas eleitorais, sob pena de preclusão.

Art. 136. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata encaminhada ao Conselho Seccional.

§ 1º São considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia do início de seus mandatos.²⁷⁴

§ 2º A totalização dos votos relativos às eleições para diretoria da Subseção e do conselho, quando houver, é promovida pela Subcomissão Eleitoral, que proclama o resultado, lavrando ata encaminhada à Subseção e ao Conselho Seccional.

Art. 137. A eleição para a Diretoria do Conselho Federal observa o disposto no art. 67 do Estatuto.

§ 1º O requerimento de registro das candidaturas, a ser apreciado pela Diretoria do Conselho Federal, deve ser protocolado ou postado com endereçamento ao Presidente da entidade: (NR)²⁷⁵

I – de 31 de julho a 31 de dezembro do ano anterior à eleição, para registro de candidatura à Presidência, acompanhado das declarações de apoio de, no mínimo, seis Conselhos Seccionais; (NR)²⁷⁶

II – até 31 de dezembro do ano anterior à eleição, para registro de chapa completa, com assinaturas, nomes, nomes sociais, números de inscrição na OAB e

²⁷³ Inserido pela Resolução 04/2012 (DOU, 27.08.2012, S. 1, p. 105).

²⁷⁴ Ver art. 14 do Provimento 185/2018 (DOU, 16.11.2018, S. 1, p. 184-186).

²⁷⁵ Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁷⁶ Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

comprovantes de eleição para o Conselho Federal, dos candidatos aos demais cargos da Diretoria. (NR)²⁷⁷

§ 2º Os recursos interpostos nos processos de registro de chapas serão decididos pelo Conselho Pleno do Conselho Federal. (NR)²⁷⁸

§ 3º A Diretoria do Conselho Federal concederá o prazo de cinco dias úteis para a correção de eventuais irregularidades sanáveis. (NR)²⁷⁹

§ 4º O Conselho Federal confecciona as cédulas únicas, com indicação dos nomes das chapas, dos respectivos integrantes e dos cargos a que concorrem, na ordem em que forem registradas. (NR)²⁸⁰

§ 5º O eleitor indica seu voto assinalando a quadrícula ao lado da chapa escolhida. (NR)²⁸¹

§ 6º Não pode o eleitor suprimir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto. (NR)²⁸²

Art. 137-A. A eleição dos membros da Diretoria do Conselho Federal será realizada às 19 horas do dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da eleição nas Seccionais. (NR)²⁸³

§ 1º Comporão o colégio eleitoral os Conselheiros Federais eleitos no ano anterior, nas respectivas Seccionais. (NR)²⁸⁴

§ 2º O colégio eleitoral será presidido pelo mais antigo dos Conselheiros Federais eleitos, e, em caso de empate, o de inscrição mais antiga, o qual designará um dos membros como Secretário. (NR)²⁸⁵

§ 3º O colégio eleitoral reunir-se-á no Plenário do Conselho Federal, devendo os seus membros ocupar as bancadas das respectivas Unidades federadas. (NR)²⁸⁶

§ 4º Instalada a sessão, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros Federais eleitos, será feita a distribuição da cédula de votação a todos os eleitores, incluído o Presidente. (NR)²⁸⁷

²⁷⁷ Alterado pelas Resoluções 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775) e 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

²⁷⁸ Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁷⁹ Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁸⁰ Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁸¹ Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁸² Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁸³ Alterado pela sessão plenária do dia 11 de dezembro de 2001 (DJ, 08.01.2002, S.1, p. 43) e Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁸⁴ Alterado pela sessão plenária do dia 11 de dezembro de 2001 (DJ, 08.01.2002, S.1, p. 43) e Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁸⁵ Alterado pela sessão plenária do dia 11 de dezembro de 2001 (DJ, 08.01.2002, S.1, p. 43) e Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁸⁶ Alterado pela sessão plenária do dia 11 de dezembro de 2001 (DJ, 08.01.2002, S.1, p. 43) e Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁸⁷ Alterado pela sessão plenária do dia 11 de dezembro de 2001 (DJ, 08.01.2002, S.1, p. 43) e Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

§ 5º As cédulas serão rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral e distribuídas entre todos os membros presentes. (NR)²⁸⁸

§ 6º O colégio eleitoral contará com serviços de apoio de servidores do Conselho Federal, especificamente designados pela Diretoria. (NR)²⁸⁹

§ 7º As cédulas deverão ser recolhidas mediante o chamamento dos representantes de cada uma das Unidades federadas, observada a ordem alfabética, devendo ser depositadas em urna colocada na parte central e à frente da mesa, após o que o eleitor deverá assinar lista de frequência, sob guarda do Secretário-Geral. (NR)²⁹⁰

§ 8º Imediatamente após a votação, será feita a apuração dos votos por comissão de três membros, designada pelo Presidente, dela não podendo fazer parte eleitor da mesma Unidade federada dos integrantes das chapas. (NR)²⁹¹

§ 9º Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples do colegiado, presente metade mais um dos eleitores. (NR)²⁹²

§ 10. No caso de nenhuma das chapas atingir a maioria indicada no § 9º, haverá outra votação, na qual concorrerão as duas chapas mais votadas, repetindo-se a votação até que a maioria seja atingida. (NR)²⁹³

§ 11. Proclamada a chapa eleita, será suspensa a reunião para a elaboração da ata, que deverá ser lida, discutida e votada, considerada aprovada se obtiver a maioria de votos dos presentes. As impugnações serão apreciadas imediatamente pelo colégio eleitoral. (NR)²⁹⁴

Art. 137-B. Os membros do colegiado tomarão posse para o exercício do mandato trienal de Conselheiro Federal, em reunião realizada no Plenário, presidida pelo Presidente do Conselho Federal, após prestarem o respectivo compromisso. (NR)²⁹⁵

Art. 137-C. Na ausência de normas expressas no Estatuto e neste Regulamento, ou em Provimento, aplica-se, supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral. (NR)²⁹⁶

²⁸⁸ Alterado pela sessão plenária do dia 11 de dezembro de 2001 (DJ, 08.01.2002, S.1, p. 43) e Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁸⁹ Inserido pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁹⁰ Inserido pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁹¹ Inserido pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁹² Inserido pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁹³ Inserido pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁹⁴ Inserido pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁹⁵ Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775). Ver art. 14 do Provimento 185/2018 (DOU, 16.11.2018, S. 1, p. 184-186).

²⁹⁶ Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).